



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

O(A) Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 98ª Zona, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das Eleições de 15 de novembro de 2020, no município de ITINGA DO MARANHÃO, expede o diploma de

Prefeito
a
LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA

Eleito(a) pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), coligação ITINGA PARA FRENTE, com 4.897 votos preferenciais, do total de 14.221 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

ITINGA DO MARANHÃO, 15 de Dezembro de 2020

Franklin
Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 98ª Zona

Código de verificação: 896a8afc212beca1e7bc06244ba34d32

502



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulidia Gonçalves, nº 11B - Vila Emanuela.

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-MA.

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva

ATA RESUMIDA DA SESSÃO SOLENE PARA DAR POSSE AO PREFEITO E AO VICE-PREFEITO PARA O MANDATO 2021/2024 DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO-MA.

Gilvane Torres da Silva

Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, às nove horas da manhã, na Quadra Poliesportiva Leonardo dos Reis Carvalho, situada à Rua da Jaca, s/n, Vila Emanuela. Na presença dos senhores: Doutor Jonilson Almeida Viana, os pastores Geraldo Alves e Raimundo Dias, senhor Moacir Neves de Oliveira, senhora Maria Lucia Araújo Oliveira, senhora Rosângela Vidal, senhora Brenda Franco, senhor Edvaldo Francischetto, senhor Eduardo Batista dos Santos, comandante do destacamento da Polícia Militar de Itinga do Maranhão senhor Mozenan Ferreira da Cruz, que compuseram a Mesa. Seguindo a Lei Orgânica do município de Itinga do Maranhão, a Presidente da Câmara em mandato findo Gelciane Torres da Silva, conforme a redação do artigo quarto do Regimento Interno da Câmara. Verificou-se presente ainda os Vereadores: Alolzo Sousa do Carmo, Claudemir Peres Dias, Fabiano Alves Bezerra, Francisco das Chagas Nascimento, Gardênia Valmaria Gomes Sousa, Jadson Alves Carvalho, Leandro da Silva Cordeiro, Raidean Silva Conceição, Rubens Paulo Teixeira da Silva, Tânia Fernandes Silva e Wilmax de Oliveira Reis. O chefe do cerimonial convidou a senhora Andressa da Silva Gomes para cantar o Hino Nacional Brasileiro. A Presidente da Mesa Diretora Vereadora Gelciane Torres da Silva, convidou os senhores Lucio Flavio Araújo Oliveira e Jamel Georges Daher, Prefeito e Vice-prefeito eleitos para gestão dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e quatro. Observou que haviam protocolado na Secretaria Casa Legislativa cópias dos diplomas e declaração de bens atualizados, conforme determina o rito regimental. Seguindo o Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Itinga do Maranhão, a presidente pediu para que ficassem de pé



06

L

para prestarem o juramento e compromisso de posse. Portanto o teor do compromisso foi lido e repetido por ambos **"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DO SEU POVO"** com a confirmação pelos eleitos: **ASSIM O PROMETO**. Foram imediatamente declarados empossados para o quadriênio dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e quatro. A presidente da Sessão passou a faixa para a mãe e a esposa do prefeito, e juntas colocaram no prefeito Lucio Flavio Araújo Oliveira. Em seguida a presidente franqueou a palavra aos eleitos e empossados que fizeram discursos em agradecimento primeiro a Deus e a população que lhes deram essa vitória. Finalizando o ato solene. Todo o conteúdo dessa ata e termo de posse está contido na ata geral de instalação da sétima legislatura. E tem efeitos de caráter informativo publico aos órgãos financeiros, bancos, ONGS, judiciário, municipais, estaduais e federais. Em seguida na forma regimental e não havendo nada mais a tratar, a Presidente encerrou a Sessão solene, e autorizou a secretária da Casa, Eliane Sampaio Silva, redigir a presente ata que vai assinada pela Presidente dos trabalhos, Secretária da Câmara Municipal, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos e empossados. Quadra Poliesportiva Leonardo dos Reis Carvalho, ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.

Presidente dos trabalhos

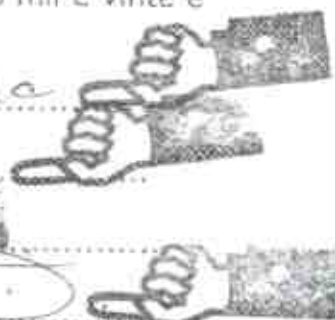


Secretária da Mesa



Prefeito reeleito empossado

Vice-prefeito eleito e empossado



SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

Rua da República 111 - Centro - CEP: 65.020-000 - Fone: (91) 3151-5600
e-mail: Rua da República 111 - Centro - CEP: 65.020-000

RECONHECIMENTO nº 131802

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de GELCIANE SANTO SILVA
Itinga do Maranhão: 06 de janeiro de 2021. Em test. 7 de
verdade.

ANTÔNIA LUCIANA FERREIRA LIMA, Secretária Autuadora

SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

Rua da República 111 - Centro - CEP: 65.020-000 - Fone: (91) 3151-5600
e-mail: Rua da República 111 - Centro - CEP: 65.020-000

RECONHECIMENTO nº 137803

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de GELCIANE TORRES DA SILVA
Itinga do Maranhão: 07 de janeiro de 2021. Em test. 7 de
verdade.

ANTÔNIA LUCIANA FERREIRA LIMA, Secretária Autuadora

SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

Rua da República 111 - Centro - CEP: 65.020-000 - Fone: (91) 3151-5600
e-mail: Rua da República 111 - Centro - CEP: 65.020-000

RECONHECIMENTO nº 137804

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de QUAMEL GEORGES OAHEN
Itinga do Maranhão: 08 de janeiro de 2021. Em test. 7 de
verdade.

ANTÔNIA LUCIANA FERREIRA LIMA, Secretária Autuadora

SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

Rua da República 111 - Centro - CEP: 65.020-000 - Fone: (91) 3151-5600
e-mail: Rua da República 111 - Centro - CEP: 65.020-000

RECONHECIMENTO nº 137804

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de FLAVIO OLIVEIRA AMALDO OLIVEIRA
Itinga do Maranhão: 08 de janeiro de 2021. Em test. 7 de
verdade.

ANTÔNIA LUCIANA FERREIRA LIMA, Secretária Autuadora

Poder Judiciário - TJMA - Selo

RECPT148460DF6W6B/J4724957
06/01/2021 11:08:08. Rto: 13.17.2. Par:
ELIANE SAMPADO SILVA, Rec. Firma
Semelhança Total: R\$ 5.12 Emol: R\$ 4.63
R\$ 0.13 FODEP R\$ 0.18 FEMP R\$ 0.18 Con:
em: https://selo.tjma.jus.br



Poder Judiciário - TJMA - Selo

RECPT148460D90M/9BNT79WYX99
06/01/2021 11:16:50. Rto: 13.17.2. Par:
GELCIANE TORRES DA SILVA, Rec. Firma
Semelhança Total: R\$ 5.12 Emol: R\$ 4.63
R\$ 0.13 FODEP R\$ 0.18 FEMP R\$ 0.18 Con:
em: https://selo.tjma.jus.br



Poder Judiciário - TJMA - Selo

RECPT148460D55B8RUKHY1040G67
06/01/2021 11:14:32. Rto: 13.17.2. Par:
QUAMEL GEORGES OAHEN, Rec. Firma
Semelhança Total: R\$ 5.12 Emol: R\$ 4.63
R\$ 0.13 FODEP R\$ 0.18 FEMP R\$ 0.18 Con:
em: https://selo.tjma.jus.br



Poder Judiciário - TJMA - Selo

RECPT148460D2K2M22LX91H2582
06/01/2021 11:12:48. Rto: 13.17.2. Par:
LUCIO FLAVIO ARRUDA OLIVEIRA, Rec. Firma
Semelhança Total: R\$ 5.12 Emol: R\$ 4.63
R\$ 0.13 FODEP R\$ 0.18 FEMP R\$ 0.18 Con:
em: https://selo.tjma.jus.br



SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

Rua da República 111 - Centro - CEP: 65.020-000 - Fone: (91) 3151-5600
e-mail: Rua da República 111 - Centro - CEP: 65.020-000
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
Núcleo de Titulos - STA RESUMO DA SESSÃO SOLEN E PARA DAR POSSE
AO PRESEITE AD ACESPREITO PARA O MANDATO 2021/2024 DO
MUNICIPIO DE ITINGA DO MARANHÃO
Processo nº 486, Livro 1, Folha 155 em 08/01/2021
Registro nº 882, Livro 8 - 18, Folha 110 em 08/01/2021
Deputado do Maranhão, ORALIST
Folha 110 em 08/01/2021
e-mail: Rua da República 111 - Centro - CEP: 65.020-000

Selo: RECPT148460D0N03RKE3R39E24
Selo: RECPT148460D0N03RKE3R39E24
Selo: RECPT148460D0N03RKE3R39E24
Selo: RECPT148460D0N03RKE3R39E24
O Registrador



Fernanda Silva de Azeite
Chefe Substituta



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

08
L

LEI Nº 431, DE 13 DE JUNHO DE 2022

Itinga do Maranhão, 13 de junho de 2022

*Delega competência de ordenação de despesas e de
outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º. Fica delegada competência para ordenar despesas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, para os titulares de todas as Secretarias Municipais e do Gabinete do Prefeito, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento.

Art. 2º. A delegação de competência para ordenar despesas só poderá recair sobre o titular da pasta de cada secretaria, vedada subdelegação.

Art. 3º. É competência do Ordenador de Despesa:

- I - Emitir empenhos;
- II - Autorizar pagamentos;
- III - Firmar contratos, convênios, na forma da lei;
- IV - Homologar licitações;
- V - Assinar balancetes, relatórios, balanço anual, bem como, a prestação de contas aos órgãos fiscalizadores, internos e externos

Parágrafo Único: A geração de despesas que acarrete a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, gerenciamento da despesa e as despesas de



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

09

caráter continuado que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, são indelegáveis e exclusivas do Prefeito Municipal ou seu substituto legal.

Art. 4º. É responsabilidade do Ordenador de Despesa

- I - Zelar pela boa e regular aplicação de recursos públicos relativos a sua pasta;
- II - Receber, verificar, guardar ou aplicar dinheiro, valores e outros bens públicos de sua pasta;
- III - Observar o princípio da legalidade, publicidade e transparência;
- IV - Assinar, juntamente com os Contadores, os relatórios de gestão, balancetes, balanços anuais, bem como a prestação de contas de verbas sob a responsabilidade de sua secretaria, que serão encaminhados aos órgãos fiscalizadores internos e externos do Município;
- V - Comunicar de forma expressa ao Chefe do Poder Executivo, sobre a ocorrência de toda e qualquer irregularidade que venha em prejuízo ao erário público e/ou ao patrimônio municipal;
- VI - Observar os limites estabelecidos em Lei, sobre despesa com pessoal e terceirização de serviços, adequando à norma legal vigente.

Parágrafo Único: Responderão na forma da Lei, aos órgãos de fiscalização, externos e internos, o Ordenador de Despesa, que por ação ou omissão acarretar prejuízo à fazenda pública, e/ou ao patrimônio municipal.

Art. 5º. É direito do Ordenador de Despesas

- I - Recusar-se a autorizar pagamento, emitir empenho, homologar licitações, firmar contratos, quando houver dúvidas quanto a legalidade dos mesmos.



II - Requerer ao Tribunal de Contas, à Câmara de Sindicância e ou Processo Administrativo, quando for detectada alguma irregularidade no trato do bem público.

III - Recusar cumprir ordens superiores, manifestamente ilegais.

IV - Realizar pesquisa própria, quando houver dúvidas quanto ao preço praticado na licitação, ou qualquer compra.

V - Ampliar defesa e contraditório, quando ocorrer a hipótese do parágrafo único do art. 4º da presente Lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itinga do Maranhão - MA, 13 de junho de 2022.


ELCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV - a cessação de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades do município;

Art. 49 - Para efeito de disposto no art. 11 da Lei Complementar 104/2000:

I - Considera-se contrato a obrigação no município de formalizar o contrato administrativo no instrumento contencioso;

II - as despesas relativas a prestação de serviços de custódia e custódia e manutenção da Administração Pública, assim como as comprometidas apenas as prestações de serviços de custódia e custódia, a serem verificadas no exercício financeiro, deverão ser lançadas no orçamento previsto;

Art. 50 - Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar contratos de cooperação técnica com entidades privadas e outras para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, podendo repassar custos fixados para as mesmas;

Art. 51 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 52 - Ficam revogadas as disposições em contrário;

DECRETO DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

ANEXO

RISCOS FISCAIS

Art. 1º - Fica aprovado o anexo anexo disposto no parágrafo 1º, do art. 11 da Lei Complementar 104 de 04 de Maio de 2000, sob o nome de Riscos Fiscais, para o Exercício financeiro de 2022;

1 - Fica em aberto o exercício de 2022, os passivos contingentes e outros riscos, após de se fazer o equilíbrio das contas públicas, no exercício de 2022, informando as providências a serem adotadas para a sua extinção;

I - PASSIVOS CONTINGENTES

Art. 2º - Fica com a responsabilidade do Município, as seguintes obrigações, que poderão ser traduzidas em obrigação de despesa, decorrentes por parte do Município durante o exercício de 2022:

- 1 - Procatóque;
- 2 - Sentenças judiciais transitadas;

II - OUTROS RISCOS

Art. 3º - Fica em aberto o exercício de 2022, a Administração entende que as situações abaixo poderão ser passivos contingentes das contas públicas no exercício de 2022:

- 1 - Aumento de dívidas;
- 2 - Falhas e contingências;
- 3 - Estruturação da cobrança da dívida ativa;
- 4 - Despesas com custódia e custódia e manutenção;
- 5 - Despesas com custódia e custódia e manutenção;
- 6 - Despesas com custódia e custódia e manutenção;
- 7 - Despesas com custódia e custódia e manutenção;

7 - Aumento da despesa com pessoal em decorrência do aumento do salário mínimo;

8 - Aumento da participação do município na formação do FUNDEF;

III - PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Para efeito contingencial mencionada a Administração adotará medidas administrativas ou judiciais para saneamento das questões, podendo inclusive buscar recursos do Governo Federal e Estadual, de Instituições Privadas, bem como a realização de consórcio público, objetivando a minimização de custo na realização das obras de infraestrutura, que por ventura se fizerem necessárias;

9 - O setor responsável manterá controle acerca do andamento dos processos, e deverá comunicar ao departamento financeiro, com a devida brevidade, sobre as decisões judiciais, bem como a cada vez que se verificar a programação de desembolso ou utilização de reserva de contingência;

Para redução ou manutenção do gasto com pessoal, o Município poderá reduzir vantagens concedidas a servidores, reduzir o número de servidores ocupantes de cargo em comissão, demitar servidores admitidos em caráter temporário;

Itinga - Maranhão - MA, 13 de junho de 2022

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LAIS DA SILVA NETO OLIVEIRA
Código Identificação: 00120294/221000900009604064509

LEI Nº 431, DE 13 DE JUNHO DE 2022

LEI Nº 431, DE 13 DE JUNHO DE 2022
Itinga do Maranhão, 13 de junho de 2022

Delega competência de ordenação de despesas e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica delegada competência para ordenar despesas no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, para os titulares de todas as Secretarias Municipais e do Gabinete do Prefeito, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento;

Art. 2º - A delegação de competência para ordenar despesas se poderá recair sobre o titular da pasta de cada secretaria, vedada subdelegação;

Art. 3º - É competência do ordenador de Despesa:

- I - Emissão empenhos;
- II - Autorizar pagamentos;
- III - Assinar contratos, convênios, na forma da lei;
- IV - Homologar licitações;

5 - Assinar balanços, relatórios, balanço anual, bem como a prestação de contas aos órgãos fiscalizadores internos e externos;

Parágrafo Único: A geração de despesas que acarrete a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que aumento da despesa e as despesas de

caracterizado quando queixem por omissão a violação ao legal de sua execução por um preposto superior a dois escalões, não sendo aplicáveis as exclusivas do Prefeito Municipal ou seu substituto legal.

Art. 1º. - É responsabilidade do Ordenador de Despesa:

- I - fazer pela boa e correta aplicação dos recursos públicos relativos a sua pasta;
- II - Receber, verificar, guardar ou aplicar dinheiro, valores e outros bens públicos de sua pasta;
- III - Observar o princípio da honestidade, publicidade e transparência;
- IV - Assinar, juntamente com os Contadores, os relatórios de gestão, demonstrações, balanços anuais, bem como a prestação de contas de contas sob a responsabilidade de sua secretaria, que serão em anexo aos autos, após os trabalhos internos e externos do Município;

5. Omissão de bens expressa no chefe do Poder Executivo violação à integridade de toda e qualquer irregularidade que viole um patrimônio público ou ao patrimônio municipal.

6. Observar as normas estabelecidas em Lei, sobre despesa, em especial a terceirização de serviços, adequando a norma legal vigente.

Parágrafo Único. Responde na forma da Lei, aos órgãos de fiscalização, internos e externos, o Ordenador de Despesa, que atua em empresa, acionista, preposto a fazenda pública, ou patrimônio municipal.

Art. 2º. - É missão do Ordenador de Despesa:

- I - Responder e controlar pagamento, emitir empenho, homologar licitações, firmar contratos quando houver dúvidas quanto a legalidade dos mesmos;
 - II - Responder ao Prefeito Municipal, abertura de Sindicância e Inquérito Administrativo, quando for deferida alguma irregularidade no trabalho, bem público;
 - III - Receber, cumprir ordens superiores, manifestando-se, de que;
 - IV - Realizar pesquisa prévia, quando houver dúvidas quanto ao preço praticado na licitação ou qualquer compra;
 - V - Analisar licitação e contratar, quando ocorrer a hipótese de parcelamento unânime art. 4º da presente Lei;
- Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Luís do Maranhão - MA, 13 de junho de 2022.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado no: LEX DASILEIA NETA OLIVEIRA
Código eletrônico: 20499942-767620322-142139813e

LEI Nº 112, DE 13 DE JUNHO DE 2022

LEI Nº 112, DE 13 DE JUNHO DE 2022

CELEI O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - CMDSR, dispõe sobre o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município - dispositivos da Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e EU, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

Sustentável e Solidário

Art. 1º. - É criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário do Município de Itinga do Maranhão - CMDSR, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento de Itinga do Maranhão, de caráter permanente e paritário, que terá função de formulação, deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas à agricultura familiar e extensão rural, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável e solidário, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento em implementação.

Art. 2º. - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário promover:

1 - O desenvolvimento sustentável e solidário do Município, assegurando a efetiva e legítima participação de representantes dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário - PMDS, de forma a que este contemple estratégias, ações,

programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;

II - Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos, organização de dados e informações que serviram de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

III - A formulação e a proposição de políticas públicas municipais e estaduais para o desenvolvimento sustentável;

I - Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

II - Acompanhar a execução e o desempenho dos planos e programas de desenvolvimento das áreas da agricultura, pecuária, pesca, florestas e abastecimento que visem a ser propostos no Município e para a região, bem como avaliar os impactos das ações dos programas de desenvolvimento agrícola municipal e propositivos;

III - Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural de natureza transitoria ou permanente, em especial ao Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário no âmbito de desenvolver a atividade rural no Município;

IV - A formulação de proposição de ações, programas e projetos no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário para o Plano Biannual (PBA) na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

V - A instalação de Comissões, Camarões ou outros espaços para deliberar, acompanhar e avaliar ações e atividades específicas;

VI - A compatibilização entre as políticas públicas municipais, estaduais, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e solidário e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

VII - O estímulo e implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais tanto no meio urbano quanto rural, estimulando-as também para a participação no CMDSR;

VIII - A articulação com os municípios vizinhos visando a elaboração, qualificação e implementação dos Planos Municipais de Desenvolvimento Sustentável e Solidário;

IX - Identificação, encaminhamento e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

X - Buscar o melhor funcionamento e representatividade